



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ATA DE DILIGENCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.20.01-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.10.30.01-SRP – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BOTIJO E RECARGA DE GÁS GLP DE 13 KG, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Aos 06/06/2022, a partir das 09:20 horas, na sala de comissão de Licitação, na Av. Antônio Ricardo, nº 43 – Centro, Aurora/CE, com a presença do PREGOEIRO, o Sr. Francisco Ramalho Meireles e de sua EQUIPE DE APOIO, composta pelas Sras. Maria Vanusa Alves de Castro e Walesca Pereira de Castro, Após a análise dos documentos de habilitação do pregão eletrônico acima, tendo em vista o disposto no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, a Comissão resolveu promover diligência destinada a permitir o fiel cumprimento do item 5.4.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, bem como por sócio-gerente ou diretor., da empresa: HENDDERSON MACEDO TAVARES, inscrito no CNPJ n. 22.702.409/0001-92, o pregoeiro, juntamente com a sua equipe de apoio, abriu a diligência solicitando ao licitante via telefone, solicitando ao mesmo que apresentasse junto ao setor de licitações o Balanço Patrimonial, afim de verificar a veracidade do documento anexado junto ao sistema BLL. Assim que, o julgamento da licitação é objetivo, devendo ser dado o mesmo tratamento para todas as empresas, sob pena de ferir o princípio básico da licitação, que é o da igualdade. Dispõe a Lei 8666/93, *in verbis*: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Art. 40. VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivo, se o edital é regra máxima para os participantes (Art. 41, L. 8666/93), as empresas não poderão ter tratamento diferenciado, ou seja, se o edital foi desrespeitado quanto ao julgamento, gera-se a nulidade da licitação de pleno direito. Visto isso, fica comprovado a **HABILITAÇÃO** da empresa **HENDDERSON MACEDO TAVARES**, por apresentar o item 5.4.2- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado, bem como por sócio-gerente ou diretor. A comunicação deste resultado será



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



apresentada no Chat do BLL. Nada mais havendo a tratar, Pregoeiro o deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Francisco Ramalho Meireles  
**PREGOEIRO**

Maria Vanusa Alves de Castro  
**Equipe de Apoio**

Walesca Pereira de Castro  
**Equipe de Apoio**